



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 518/97

Súmula: Autoriza alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALVARINO FACCIN PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ARTIGO 1º-Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar mediante licitação os imóveis urbanos de 01 a 20 da quadra nº16, localizado no Jardim Progresso 2a. parte, com vistas à implementação de edificações habitacionais.

ARTIGO 2º-A alienação dos bens definidos no artigo anterior tem objetivos a edificação de residências com o mínimo de 50m2(cinquenta metros quadrados) em alvenaria.

ARTIGO 3º-A licitação de que trata o Artigo 1º desta Lei, será precedido de avaliação feita por comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º-Fica o Poder Executivo Municipal a regulamentação através de Decreto a referida concorrência.

ARTIGO 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO, AOS TRÊS DE JULHO DE 1997.

ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL